



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 256  
Disponibilização: 30/12/2021  
Publicação: 30/12/2021

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio do ano de 2022, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no **caput** somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público de Rondônia no exercício vigente, qual seja, 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva da violação referida no parágrafo anterior, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, do percentual previsto no **caput**, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no **caput**, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2021, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

### ANEXO I

**“ANEXO I**

Lei Complementar nº 790, de 28 de Agosto de 2014

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP - NSM

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NSM-01	R\$ 10.550,75
MP-NSM-02	R\$ 10.814,52
MP-NSM-03	R\$ 11.084,88
MP-NSM-04	R\$ 11.362,00
MP-NSM-05	R\$ 11.646,05
MP-NSM-06	R\$ 11.937,20
MP-NSM-07	R\$ 12.235,63
MP-NSM-08	R\$ 12.541,52
MP-NSM-09	R\$ 12.855,07
MP-NSM-10	R\$ 13.176,44
MP-NSM-11	R\$ 13.505,85
MP-NSM-12	R\$ 13.843,50
MP-NSM-13	R\$ 14.189,58
MP-NSM-14	R\$ 14.544,33
MP-NSM-15	R\$ 14.907,93
MP-NSM-16	R\$ 15.280,63
MP-NSM-17	R\$ 15.662,65
MP-NSM-18	R\$ 16.054,22
MP-NSM-19	R\$ 16.455,56
MP-NSM-20	R\$ 16.866,96
MP-NSM-21	R\$ 17.288,63
M P-NSM-22	R\$ 17.720,85
MP-NSM-23	R\$ 18.163,87
MP-NSM-24	R\$ 18.617,97
M P-NSM-25	R\$ 19.083,41
MP-NSM-26	R\$ 19.560,50
M P-NSM-27	R\$ 20.049,51
MP-NSM-28	R\$ 20.550,75
M P-NSM-29	R\$ 21.064,52
MP-NSM-30	R\$ 21.591,13

”

**ANEXO II****“ANEXO III**

Lei Complementar na 303, de 26 de julho de 2004

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

## PARTE I

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 6.576,53
MP-NS-02	R\$ 6.740,94
MP-NS-03	R\$ 6.909,46
MP-NS-04	R\$ 7.082,20
M P-NS-05	R\$ 7.259,26
MP-NS-06	R\$ 7.440,74
M P-NS-07	R\$ 7.626,75
M P-NS-08	R\$ 7.817,42
M P-NS-09	R\$ 8.012,85
M P-NS-10	R\$ 8.213,18
MP-NS-11	R\$ 8.418,52
MP-NS-12	R\$ 8.628,98
MP-NS-13	R\$ 8.844,69
M P-NS-14	R\$ 9.065,82
M P-NS-15	R\$ 9.292,45
MP-NS-16	R\$ 9.524,77
MP-NS-17	R\$ 9.762,89
MP-NS-18	R\$ 10.006,96
MP-NS-19	R\$ 10.257,14
M P-NS-20	R\$ 10.513,57
MP-NS-21	R\$ 10.776,41
MP-NS-22	R\$ 11.045,81
MP-NS-23	R\$ 11.321,96
MP-NS-24	R\$ 11.605,01
MP-NS-25	R\$ 11.895,14
M P-NS-26	R\$ 12.192,51
MP-NS-27	R\$ 12.497,33
MP-NS-28	R\$ 12.809,76
MP-NS-29	R\$ 13.130,01
MP-NS-30	R\$ 13.458,26

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

## PARTE II

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
------------	-------------------

MP-NI-01	R\$ 3.465,99
MP-NI-02	R\$ 3.552,65
MP-NI-03	R\$ 3.641,47
MP-NI-04	R\$ 3.732,49
M P-NI-05	R\$ 3.825,82
MP-NI-06	R\$ 3.921,46
M P-NI-07	R\$ 4.019,50
M P-NI-08	R\$ 4.119,99
M P-NI-09	R\$ 4.222,98
M P-NI-10	R\$ 4.328,56
MP-NI-11	R\$ 4.436,77
MP-NI-12	R\$ 4.547,70
MP-NI-13	R\$ 4.661,39
M P-NI-14	R\$ 4.777,92
M P-NI-15	R\$ 4.897,36
MP-NI-16	R\$ 5.019,80
MP-NI-17	R\$ 5.145,30
MP-NI-18	R\$ 5.273,92
MP-NI-19	R\$ 5.405,77
M P-NI-20	R\$ 5.540,92
MP-NI-21	R\$ 5.679,45
MP-NI-22	R\$ 5.821,43
MP-NI-23	R\$ 5.966,97
MP-NI-24	R\$ 6.116,14
MP-NI-25	R\$ 6.269,05
M P-NI-26	R\$ 6.425,77
MP-NI-27	R\$ 6.586,40
MP-NI-28	R\$ 6.751,07
MP-NI-29	R\$ 6.919,85
MP-NI-30	R\$ 7.092,84

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
PARTE III  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades de Nível Auxiliar

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NA-01	R\$ 2.310,68
MP-NA-02	R\$ 2.368,45
MP-NA-03	R\$ 2.427,66
MP-NA-04	R\$ 2.488,34
MP-NA-05	R\$ 2.550,56
MP-NA-06	R\$ 2.614,32
MP-NA-07	R\$ 2.679,68
MP-NA-08	R\$ 2.746,68

MP-NA-09	R\$ 2.815,33
MP-NA-10	R\$ 2.885,72
MP-NA-11	R\$ 2.957,86
MP-NA-12	R\$ 3.031,81
MP-NA-13	R\$ 3.107,60
MP-NA-14	R\$ 3.185,29
MP-NA-15	R\$ 3.264,93
MP-NA-16	R\$ 3.346,56
MP-NA-17	R\$ 3.430,22
MP-NA-18	R\$ 3.515,97
MP-NA-19	R\$ 3.603,88
MP-NA-20	R\$ 3.693,97
MP-NA-21	R\$ 3.786,33
MP-NA-22	R\$ 3.880,97
MP-NA-23	R\$ 3.978,01
MP-NA-24	R\$ 4.077,46
MP-NA-25	R\$ 4.179,39
MP-NA-26	R\$ 4.283,87
MP-NA-27	R\$ 4.390,97
MP-NA-28	R\$ 4.500,74
MP-NA-29	R\$ 4.613,26
MP-NA-30	R\$ 4.728,58

”

**ANEXO III****“ ANEXO IV**

Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA****PARTE I**

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário-Geral	R\$ 21.499,05
MP-DAS-09	R\$ 18.877,25
MP- DAS-08	R\$ 13.109,03
MP- DAS-07	R\$ 10.488,21
MP- DAS-06	R\$ 8.389,80
MP- DAS-05	R\$ 7.188,00
MP- DAS-04	R\$ 5.391,00
MP- DAS-03	R\$ 4.043,22
MP- DAS-02	R\$ 3.032,40
MP- DAS-01	R\$ 2.569,30

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

## PARTE II

## Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP - FG - 05	R\$ 4.027,15
MP - FG -04	R\$ 3.523,75
MP - FG -03	R\$ 3.146,21
MP - FG -02	R\$ 1.582,85
MP - FG -01	R\$ 1.192,43

”



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023165043** e o código CRC **CF6EC6BF**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.596396/2021-71

SEI nº 0023165043